



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

GABINETE DO VEREADOR MARCOS MARINS

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

Vereador Dirceu Tardem

Requeiro, na forma regimental, que seja submetido ao Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, o seguinte:

Projeto de Lei Ordinária

Dispõe sobre a realização das comemorações do Dia das Mães e do Dia dos Pais nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, veda sua substituição por celebrações genéricas, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica vedada, no âmbito das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, a substituição das comemorações alusivas ao Dia das Mães e ao Dia dos Pais por celebrações genéricas sob a designação de "Dia da Família" ou similares.

§1º As unidades escolares deverão realizar, de forma obrigatória, atividades comemorativas específicas em alusão ao "Dia das Mães" e ao "Dia dos Pais", respeitada a autonomia pedagógica para definição da forma, da linguagem e dos meios adotados para tais celebrações.

§2º Esta vedação não impede a realização de atividades complementares que valorizem a família em suas diversas configurações, desde que não impliquem a supressão ou substituição das datas comemorativas tradicionalmente consagradas.

§3º A participação nas comemorações do "Dia das Mães" e do "Dia dos Pais" terá caráter facultativo, competindo à família ou ao próprio estudante, conforme o caso, decidir quanto ao seu comparecimento ou envolvimento nas atividades programadas.

Art. 2º As instituições escolares deverão assegurar que eventuais celebrações dessas datas ocorram com respeito à pluralidade das configurações familiares e à dignidade de todos os alunos, promovendo um ambiente inclusivo e

Câmara dos Vereadores de Nova Friburgo, 2º andar, Gabinete 15.

R. Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo - RJ, CEP: 28.610-280

marcosmarins@novafriburgo.rj.leg.br

☎ (22) 998855800



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

GABINETE DO VEREADOR MARCOS MARINS

acolhedor.

Art. 3º O disposto nesta Lei não impede a comemoração do Dia da Família, cuja data oficial já se encontra prevista no calendário cívico nacional, nos termos da Lei Federal nº 12.647, de 16 de maio de 2012 e Decreto nº 52.748, de 24 de outubro de 1963.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Friburgo, 29 de abril de 2025.

Marcos Marins

Vereador
PSD

Câmara dos Vereadores de Nova Friburgo, 2º andar, Gabinete 15.

R. Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo - RJ, CEP: 28.610-280

marcosmarins@novafriburgo.rj.leg.br

☎ (22) 998855800



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

GABINETE DO VEREADOR MARCOS MARINS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar a preservação das comemorações tradicionais do “Dia das Mães” e do “Dia dos Pais” no calendário escolar da Rede Municipal de Ensino, impedindo que tais datas sejam substituídas por celebrações genéricas como o chamado “Dia da Família”.

Compreende-se e se valoriza a necessidade de reconhecimento e respeito às múltiplas configurações familiares existentes na sociedade contemporânea. Contudo, isso não justifica a supressão de datas que, há décadas, fazem parte do calendário afetivo, social e educacional das famílias brasileiras.

O “Dia da Família” já se encontra formalmente instituído no calendário nacional, tanto pela Lei Federal nº 12.647/2012, que o estabelece em 21 de outubro, quanto pelo Decreto nº 52.748/1963, que o fixa em 8 de dezembro. Assim, não se revela razoável que tal data venha a ser utilizada como substitutiva das comemorações específicas do Dia das Mães e do Dia dos Pais, as quais guardam valor simbólico e emocional próprio.

Inclusive, nada impede que as unidades escolares promovam, de forma complementar, uma comemoração específica para o Dia da Família, em sua data oficial, com o intuito de valorizar a diversidade e fortalecer os vínculos afetivos em suas mais variadas formas, sem que isso implique na supressão de celebrações já consolidadas na cultura escolar e familiar.

Importante destacar que o projeto resguarda a facultatividade da participação, preservando o direito de escolha das famílias e garantindo um ambiente escolar plural, respeitoso e inclusivo.

Ressalte-se, ainda, que as comemorações previstas deverão ser organizadas com absoluto respeito à diversidade das estruturas familiares, à dignidade de todos os estudantes e à promoção de um ambiente acolhedor e seguro, de modo a evitar qualquer forma de constrangimento, exclusão ou diferenciação indevida. A proposta reforça, assim, o compromisso da política educacional municipal com os princípios da equidade, da empatia e do respeito mútuo.

A medida, portanto, não se opõe à diversidade, mas assegura o direito de expressão cultural e afetiva da maioria das famílias que se identificam com essas datas, promovendo o equilíbrio entre o acolhimento à pluralidade e o respeito às

Câmara dos Vereadores de Nova Friburgo, 2º andar, Gabinete 15.

R. Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo - RJ, CEP: 28.610-280

marcosmarins@novafriburgo.rj.leg.br

☎ (22) 998855800



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

GABINETE DO VEREADOR MARCOS MARINS

tradições.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Marcos Marins

Vereador - PSD

Câmara dos Vereadores de Nova Friburgo, 2º andar, Gabinete 15.

R. Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo - RJ, CEP: 28.610-280

marcosmarins@novafriburgo.rj.leg.br

 (22) 998855800